



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 2

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de n° **611/2026-PRO.ADM.-PGE** foi julgado na Ducentésima Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 29 de abril de 2026, sendo a síntese do julgamento: "**Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Gilvanete Losilla, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto do Relator foi aprovado o parecer 664/2026-CCAC, conferindo-lhe a qualidade de Parecer Referencial, nos termos da Portaria n° 2322/2025, do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, aplicável às hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n° 14.133/2021, observado o Decreto Estadual n° 342/2023.**

Ressalte-se que a aplicação do referido parecer deve se dar nos estritos limites de seu escopo, devendo os casos que apresentem peculiaridades relevantes ou que não se enquadrem nas premissas estabelecidas ser submetidos à análise específica da Procuradoria-Geral do Estado."

Em, 29 de abril de 2026.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 2

Gilvanete Barbosa Losilla

Secretária do Conselho Superior

Aracaju, 5 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DGCQ-YUHH-I8UA-ALYK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/05/2026 12:12:57 (Docflow)

Processo n.º: 611/2026-PRO.ADM.-PGE

Origem: CCAC - Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos,
Atos e Contratos Administrativos - PGE

Interessado: Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Inexigibilidade de licitação - Parecer Referencial -
cópia do processo 5142/2025-PRO.ADM.-SEASIC -

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS - APL MANGABA .

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER REFERENCIAL. UNIFORMIZAÇÃO DA ATUAÇÃO CONSULTIVA. APLICAÇÃO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS. INFRAESTRUTURAÇÃO DE ARRANJO PRODUTIVO LOCAL (APL MANGABA). CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL EM MATÉRIA REPETITIVA E DE BAIXA COMPLEXIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REFERENDO AO PARECER REFERENCIAL.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo submetido a este Conselho Superior da Advocacia Pública, visando à deliberação quanto ao referendo de parecer referencial aprovado no âmbito da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - CCAC/PGE.

A matéria encontra substrato fático em procedimento administrativo originário da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, que tem por objeto a **aquisição de equipamentos e insumos destinados à estruturação de Arranjos Produtivos Locais (APL), especificamente voltados à cadeia produtiva da mangaba no Estado de Sergipe** .

Conforme se extrai dos autos, a demanda administrativa visa fomentar a inclusão socioprodutiva e o fortalecimento de organizações vinculadas ao extrativismo da mangaba, mediante fornecimento de bens destinados ao beneficiamento, processamento, armazenamento e comercialização dos produtos derivados.

Para tanto, foi formalizada a necessidade de aquisição de diversos itens, incluindo equipamentos industriais, utensílios, mobiliário, insumos e outros bens necessários à operacionalização das atividades produtivas, conforme detalhamento constante do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

Diante da natureza da matéria e da recorrência de situações análogas envolvendo contratações públicas de bens e serviços no âmbito

da Administração Estadual, a questão jurídica foi submetida ao rito de parecer referencial, nos termos da Portaria PGE nº 2322/2025.

Nesse contexto, foi elaborado parecer jurídico com caráter referencial, posteriormente aprovado pela chefia da unidade consultiva competente, sendo então encaminhado a este Conselho para fins de deliberação quanto ao seu referendo, nos termos normativos aplicáveis.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A análise ora empreendida deve se concentrar na verificação da adequação do parecer referencial como instrumento de uniformização da atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, especialmente em face da matéria tratada no processo originário.

Como é cediço, a atuação consultiva da Advocacia Pública não se exaure na apreciação individualizada de cada caso concreto, admitindo, em hipóteses de reiteração temática e reduzida complexidade jurídica, a consolidação de entendimentos por meio de pareceres referenciais, os quais visam conferir maior racionalidade, celeridade e segurança jurídica à atuação administrativa.

No caso sob exame, o parecer referencial constante às fls. 554-565 promove a sistematização dos requisitos jurídicos aplicáveis às contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021,

estabelecendo diretrizes claras quanto à instrução processual, à motivação administrativa e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Ainda que o processo concreto verse sobre a aquisição de bens – e não especificamente sobre contratação de serviços técnicos especializados –, verifica-se que o conteúdo do parecer referencial apresenta natureza transversal, ao disciplinar aspectos estruturantes do procedimento de contratação pública, aplicáveis às diversas modalidades de contratação.

Nesse sentido, o parecer referencial fixa parâmetros relevantes quanto à necessidade de adequada formalização da demanda, elaboração de estudos técnicos preliminares (quando cabível), justificativa da contratação, estimativa de preços com base em critérios idôneos, demonstração da vantajosidade da contratação e comprovação da disponibilidade orçamentária.

Tais diretrizes mostram-se plenamente compatíveis com o caso concreto, no qual se observa a existência de Documento de Formalização da Demanda, justificativa administrativa detalhada e levantamento de quantitativos e especificações dos bens a serem adquiridos, evidenciando a aderência do procedimento às exigências normativas.

Ademais, o parecer referencial contribui para a padronização da análise jurídica em casos semelhantes, reduzindo a necessidade de manifestações repetitivas e promovendo maior eficiência na atuação da Procuradoria, sem prejuízo do controle de legalidade.

Importa destacar que a adoção de parecer referencial não dispensa a verificação, pela autoridade administrativa, da efetiva

adequação do caso concreto às premissas estabelecidas no modelo, sendo imprescindível a observância dos requisitos legais específicos e a adequada instrução do processo.

De igual modo, permanece necessária a submissão à análise individualizada da Procuradoria-Geral do Estado nas hipóteses em que se identifiquem peculiaridades relevantes, lacunas instrutórias ou dúvidas jurídicas que extrapolem o escopo do parecer referencial.

Dessa forma, verifica-se que o parecer referencial em exame apresenta consistência jurídica, coerência normativa e utilidade prática, revelando-se instrumento apto à uniformização da atuação consultiva no âmbito da Administração Pública estadual.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **aprovo o Parecer nº 664/2026-CCAC, conferindo-lhe a qualidade de Parecer Referencial**, nos termos da Portaria nº 2322/2025, do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, aplicável às hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o Decreto Estadual nº 342/2023.

Ressalte-se que a aplicação do referido parecer deve se dar nos estritos limites de seu escopo, devendo os casos que apresentem

peculiaridades relevantes ou que não se enquadrem nas premissas estabelecidas ser submetidos à análise específica da Procuradoria-Geral do Estado.

É como voto.

Aracaju/SE, 10 de Abril de 2026.

Vladimir de Oliveira Macedo

Conselheiro Relator

Aracaju, 5 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SDST-M3C2-DBO1-Q4FJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/05/2026 12:38:27 (Docflow)